

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 185/2023

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2272, de 03/09/2009, que altera

o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia

(PROEMPH).

Autoria Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH)., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH)."

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

"A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção de profissionais no mercado de trabalho com idade já um pouco avançada, somando-se à falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, com o objetivo de contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas e que estão na melhor idade, considerando que o Programa está lastreado em benefício fiscal já concedido pelo Município, via Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH), criado pela Lei Municipal 525, de 07/04/1997 e alterado pela Lei nº 2.272/2009, que ajudará na capacitação técnica e pessoal, as recolocando no mercado de trabalho e tornando-as efetivamente produtivas, é que proponho o presente Projeto de Lei, uma vez preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, guando for o caso;
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH).

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 11 da Lei 2272/2009 o inciso XI, que passar a vigorar com seguinte redação:

Art. 11. Os beneficiários ficam obrigados, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

"XI - Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou beneficio, a quantia equivalente a 1 % (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Hortolândia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifestome e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 185/2023.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

PARECER CFO Nº 53/2024 AO PL Nº 185/2023- Recebido em 17/04/2024 14:21:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enoque Leal Moura e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4323-18B0-EB29-AC1D.

OUTOLA NO.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 185/2023 SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2272, de 03/09/2009, que altera o Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia (PROEMPH).."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente <u>Projeto de Lei de nº 185/2023.</u>

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

VALDECIR ALVES PEREIRA SECRETÁRIO/RELATOR

PARECER CFO Nº 53/2024 AO PL Nº 185/2023- Recebido em 17/04/2024 14:21:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enoque Leal Moura e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferi_assinatura e informe o código 4323-1880-EB29-AC1D.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 17 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 185/2023 SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI DE JESUS ATHANAZIO BUENO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2272, DE 03/09/2009, QUE ALTERA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE HORTOLÂNDIA (PROEMPH)."

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE